



Conforme Conclusão de Relatório Técnico do Tribunal de Contas do TCE:

“ 1 CONCLUSÃO

Realizada a análise dos documentos constantes da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. José Wilson dos Santos – Vereador Presidente, verificou-se que foram encaminhados os documentos exigidos na IN nº 013/TCE-RO-2004, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 154/96.

Desse modo, considera-se que as contas foram prestadas e aferidas nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 139/2013/TCE-RO.

I PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra para sua apreciação, conforme disposto no art. 5º da Resolução nº 139/2013/TCE-RO, propondo:”

- *“Emitir QUITAÇÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS ao responsável, ressalvado o disposto no § 5º do art. 4º da citada norma;*
- *Determinar ao atual gestor que doravante apresente os RGFs rigorosamente no prazo legal, conforme art.6º c/c anexo C da IN nº 39/2013/TCE-RO; e*
- *Determinar ao atual gestor que, na prestação de contas do exercício de 2018, insira no “relatório circunstanciado da gestão”, em tópico específico, as medidas adotadas para atendimento das determinações II e III do Acórdão 00943/17 (ID 586107), proferido no processo n. 03115/2010, conforme comentado no item 4 deste relatório técnico.”*

“É o relatório.

Porto Velho-RO, 15 de junho de 2018.”

“JOSÉ FERNANDO DOMICIANO
Diretor de Controle Externo IV - Substituto
Cad. 399 – Portaria 251-TCERO/2018
P.S.S. (cad. 770795)”

DESSA FORMA, NÃO HOUVE PEDIDO DE JUSTIFICATIVAS NESTE EXERCÍCIO DE 2017.

Santa Luzia D'Oeste-RO, 02 de julho de 2018.

Cesar Gonçalves de Matos
Contador CRC-RO 005160/O-0